OEA/Ser.W

CIDI/doc.299/20

15 outubro 2020

Original: espanhol

PROJETO DE RESOLUÇÃO

OS DESAFIOS PARA A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DAS AMÉRICAS FRENTE À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÃO DA GUATEMALA 2019

(Acordado na reunião realizada em 15 de outubro de 2020)

A ASSEMBLEIA GERAL,

EXPRESSANDO sua solidariedade e suas condolências às pessoas das Américas que sofrem as consequências adversas da pandemia de covid-19, especialmente aquelas que contraíram a doença, aquelas cuja subsistência foi afetada pela crise, bem como aquelas que sofreram a perda de membros da família;

EXPRESSANDO também seu sincero agradecimento e apoio pela dedicação, esforços e sacrifícios, para além do dever, dos profissionais e dos trabalhadores da saúde e de outros trabalhadores de linha da frente pertinentes, em sua resposta à pandemia de covid-19;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com o impacto socioeconômico da pandemia de covid-19, que ameaça a segurança alimentar e nutricional dos países das Américas, incluindo seu impacto desproporcional sobre as mulheres e as meninas e seu acesso à atenção à saúde, à educação, aos serviços públicos básicos e aos serviços sociais e financeiros, o que está aprofundando as desigualdades já existentes, bem como a pobreza, a pobreza extrema, a má nutrição e a fome, particularmente entre os mais vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), estima que na região um número ainda maior de pessoas cairá na pobreza, que o número de pessoas afetadas pela covid-19 aumentará e que o número de pessoas vivendo em extrema pobreza poderia aumentar, provocando um retrocesso dos avanços alcançados na última década em matéria de crescimento econômico e desenvolvimento sustentável, no combate contra a insegurança alimentar e a desigualdade, em acesso à educação e à saúde, entre outros âmbitos; Além disso, consciente de que o Relatório Mundial sobre as Crises Alimentares 2020 estima que a insegurança alimentar aguda e a crise alimentar afetam mais de 18,5 milhões de pessoas nas Américas, e também consciente de que o Programa Mundial de Alimentos (PMA) alertou que, devido aos efeitos da pandemia de covid-19 e das medidas de contenção, o número de pessoas com insegurança alimentar em todo o mundo poderia duplicar, se não forem tomadas providências;

RECONHECENDO que a região tem sido caracterizada como a mais desigual do mundo, onde a incidência da pobreza e da pobreza extrema é maior entre mulheres, idosos, jovens e crianças, bem como entre todas as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e em comunidades marginalizadas, tanto rurais como urbanas, cuja vulnerabilidade é exacerbada pela pandemia de covid-19 e pelos seus efeitos multidimensionais sem precedentes, como a grave disrupção das sociedades, das economias, do mercado de trabalho, do comércio mundial, da educação, e por seu impacto devastador na subsistência e no bem-estar das pessoas;

PROFUNDAMENTE PREOCUPADOS com o fato de que, embora representem uma elevada porcentagem na agricultura e na produção de alimentos na região e desempenhem um papel importante na garantia da segurança alimentar e nutricional, as mulheres rurais continuam vivendo em condições de desigualdade social e econômica, com desafios no acesso a títulos de propriedade da terra, ao crédito e à assistência técnica;

TENDO EM CONTA os respectivos compromissos assumidos pelos Estados membros em instrumentos internacionais e interamericanos relevantes de que são parte, como o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), a Carta Social das Américas e seu Plano de Ação e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas, bem como os mecanismos e outras instâncias existentes no Sistema Interamericano, como o Grupo de Trabalho Encarregado de Analisar os Relatórios Periódicos dos Estados Partes no Protocolo de São Salvador e a Relatoria sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que, mediante a elaboração de indicadores de progresso, relatórios e outras atividades, fornecem ferramentas aos Estados para a segurança alimentar e nutricional;

RECORDANDO os compromissos emanados dos mandatos das Cúpulas das Américas, com vistas a fortalecer o setor agroalimentar de forma sustentável, integral, inclusiva e competitiva, que contribua para alcançar a segurança alimentar e nutricional, combater a má nutrição, em particular a desnutrição crônica, e promover políticas nutricionais baseadas na ciência e culturalmente adequadas para nossos povos;

REAFIRMANDO o apoio à cooperação técnica internacional em matéria de agricultura por intermédio do Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA), bem como a determinação de complementar nossos esforços de capacitação, inovação, inclusão e sustentabilidade nos setores agrícola e alimentar em todo o Hemisfério;

REITERANDO a importância da agricultura familiar nos países em desenvolvimento, especialmente das mulheres e da juventude rural, para alcançar a segurança alimentar e nutricional, reduzir a pobreza e mitigar os efeitos ocasionados pela pandemia na alimentação e na agricultura;

RECONHECENDO que a localização geográfica e as condições climáticas em alguns países, incluindo a susceptibilidade a desastres naturais, as áreas limitadas de terras aráveis e o abastecimento deficiente de água natural, entre outros, afetam negativamente qualquer aumento significativo na produção agrícola e o alcance da segurança alimentar e nutricional, particularmente nos pequenos Estados insulares e costeiros de baixa altitude em desenvolvimento. Essa situação pode ser melhorada com medidas que introduzam tecnologias agrícolas novas e emergentes, como a agricultura inteligente em termos climáticos com apoio ao desenvolvimento de capacidades para as reformas e políticas internas que requeiram apoio técnico e financeiro das instituições financeiras e de desenvolvimento internacionais, quando apropriado;

TENDO EM CONTA a necessidade urgente de acelerar a ação em todos os níveis e de todas as partes interessadas com o objetivo final de alcançar a visão e os objetivos da Agenda 2030, em particular o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2) — “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição, e promover a agricultura sustentável” —, que considera que a fome e a má nutrição representam grandes obstáculos ao desenvolvimento sustentável e que os governos podem conceber políticas públicas para consolidar medidas, estratégias e políticas a fim de eliminar a fome e todas as formas de má nutrição e alcançar a segurança alimentar e nutricional como prioridade, cumprindo o compromisso de não deixar ninguém para trás e chegar primeiro aos mais necessitados;

LEVANDO EM CONTA TAMBÉM que, embora o mundo esteja na segunda metade da Década de Ação das Nações sobre Nutrição (2016–2025), os países ainda enfrentam grandes desafios para alcançar a segurança alimentar e nutricional, especialmente no contexto dos efeitos da pandemia;

RECONHECENDO que, no contexto da pandemia de covid-19, a adoção de medidas de proteção social é essencial para enfrentar o duplo desafio de mitigar o impacto econômico imediato da pandemia e reconstruir a subsistência das populações, especialmente dos mais vulneráveis, e que, por meio de parcerias público-privadas e do setor privado, seria possível levar alívio a um grande número de pessoas cuja segurança alimentar e nutricional está em risco;

RECORDANDO que, na Declaração Interamericana de Prioridades em Matéria de Desenvolvimento Social, “Superando a Pobreza Multidimensional e Preenchendo as Lacunas da Equidade Social: Para uma Agenda Interamericana de Desenvolvimento Social”, e no roteiro que constitui o Plano de Ação da Guatemala 2019, “Superando a Pobreza Multidimensional e Preenchendo as Lacunas da Equidade Social: Para uma Agenda Interamericana de Desenvolvimento Social”, os Ministros e as Altas Autoridades de Desenvolvimento Social das Américas reconheceram o valor dos programas de proteção social na erradicação da fome e da desnutrição infantil nas Américas e o compromisso de continuar apoiando esses esforços mediante a cooperação interamericana e o fortalecimento institucional dos órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e outros atores sociais, responsáveis pela implementação desses programas;

CONSIDERANDO as iniciativas regionais e sub-regionais recentes, que abordam os problemas da segurança alimentar e nutricional, do desenvolvimento inclusivo e os relacionados com a atenção à pandemia de covid-19, para o fortalecimento da resiliência da segurança alimentar e nutricional por meio de mecanismos de proteção social; o funcionamento ininterrupto da cadeia de valor; a produção e o acesso da população aos alimentos por meio do comércio internacional transparente, de acordo com as regras da Organização Mundial do Comércio (OMC); e a promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis na região, que atendam às necessidades da população, protejam o meio ambiente e respeitem os hábitos e as culturas alimentares do Hemisfério;

RECONHECENDO os trabalhos sobre segurança alimentar dos Estados membros baseados em provas científicas, com vistas a proteger e preservar a saúde de todas as pessoas ao longo da cadeia de abastecimento e consumo de produtos agrícolas. Além disso, é importante reconhecer o serviço essencial dos trabalhadores da agricultura e das cadeias de abastecimento alimentar, e apoiá-los para que continuem seu trabalho essencial de maneira segura;

RECORDANDO que, no Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), em sua reunião de 26 de novembro de 2019 sobre “Desnutrição infantil nas Américas”, foram apresentadas políticas públicas, programas e iniciativas para reduzir a má nutrição, particularmente a desnutrição crônica em diferentes contextos da região, discutindo-se os principais desafios enfrentados pelos países e instituições e identificando-se as linhas de cooperação regional e entre países para facilitar a transmissão de conhecimentos, lições aprendidas e melhores práticas, assim como políticas bem-sucedidas;

RECONHECENDO os esforços envidados até a data pelos Estados membros para fazer face à emergência gerada pela covid-19 e para satisfazer as necessidades mais prementes de alimentação e de segurança alimentar e nutricional das populações em situação de vulnerabilidade; e convencidos de que a pandemia de covid-19 oferece aos Estados membros, à sociedade civil, ao setor privado, ao meio acadêmico e a outros atores sociais a oportunidade de colaborarem em políticas, planos e programas de assistência e proteção social, na erradicação da fome e da desnutrição crônica, a fim de preparar melhor as nossas sociedades para enfrentarem futuras crises, e para alcançarem os objetivos estabelecidos nesta resolução;

TOMANDO NOTA que a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) declararam conjuntamente que, até a data, não existe comprovação científica de que o vírus da covid-19 possa ser transmitido pelos alimentos ou suas embalagens e que é muito pouco provável que as pessoas possam contrair a covid-19 pelos alimentos ou suas embalagens;

TENDO EM CONTA que, em muitos Estados membros da OEA, particularmente na América Central e no Caribe, mesmo antes da pandemia de covid-19, a produção agrícola já estava afetada negativamente pelos desastres naturais e pela mudança do clima[[1]](#footnote-1)/, reduzindo a segurança alimentar e nutricional, aumentando o desemprego e a pobreza, bem como o deslocamento de pessoas; e que a covid-19 piorou suas condições; e

LEVANDO EM CONTA a importância das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), especialmente as pequenas e médias empresas de agricultura familiar, para a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento econômico,

RESOLVE:

1. Solicitar à Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) que, em colaboração com a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), fazendo uso da Rede Interamericana de Proteção Social (RIPSO), promova a cooperação em prol do fortalecimento das instituições nacionais de desenvolvimento social, em colaboração com organizações internacionais, especialistas em crescimento, desenvolvimento e prosperidade, organizações da sociedade civil, o setor privado e o meio acadêmico, responsáveis pelo combate à pobreza, pela redução das desigualdades com enfoque integral, pela expansão da proteção social e dos programas sociais para a erradicação da fome e da má nutrição, na luta contra a insegurança alimentar nutricional, por meio de ações voltadas para o diálogo, o desenvolvimento de capacidades e a troca de conhecimentos e lições aprendidas, bem como a assistência técnica, e o acompanhamento dos indicadores relacionados com esses temas.
2. Incentivar a participação ativa dos Estados membros nos três grupos de trabalho incluídos no Plano de Ação da Guatemala 2019 e nas atividades organizadas pela Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade para a implementação do Plano de Ação da Guatemala 2019, priorizando nas agendas dos grupos de trabalho os temas de segurança alimentar e nutricional, redução da pobreza e da desigualdade, entre outros.
3. Incentivar os Estados membros a que mantenham as cadeias de valor abertas e conectadas, a fim de que os mercados internacionais possam permanecer em funcionamento, apoiando o movimento de produtos e insumos agrícolas, que desempenham um papel fundamental para evitar a escassez de alimentos, e assim alcançar a segurança alimentar e nutricional em nível mundial; e a que as medidas de emergência relacionadas com a agricultura e os produtos agroalimentares concebidas para enfrentar a covid-19 sejam específicas, proporcionais, transparentes e temporárias e não criem barreiras desnecessárias ao comércio nem interrompam as cadeias de abastecimento de produtos para a agricultura e os produtos agroalimentares. Resolvemos limitar toda medida restritiva injustificada sobre os produtos agrícolas ou o abastecimento de alimentos.
4. Convidar os Estados membros, os Observadores Permanentes e outros doadores a que contribuam para o “Fundo para a Implementação do Plano de Ação da Guatemala 2019”, na medida de suas capacidades, com vistas a assegurar recursos a curtíssimo prazo para o financiamento de atividades de cooperação e assistência técnica em apoio aos esforços dos Estados membros para responder às sérias consequências da fome e da má nutrição nas Américas, agora agravadas pela pandemia de covid-19.
5. Incentivar a Secretaria-Geral a que apoie os esforços dos pequenos Estados insulares e de zonas litorâneas baixas em desenvolvimento, entre outros, para solicitar assistência técnica e, quando apropriado, assistência financeira das instituições financeiras internacionais e das agências de desenvolvimento, combinado com reformas e políticas internas, para tecnologias agrícolas novas e emergentes, incluindo a agricultura inteligente do ponto de vista climático e o apoio ao desenvolvimento de capacidades. Isso leva em conta suas áreas limitadas de terra arável, o abastecimento deficiente de água em alguns países e à importância de melhorar a segurança alimentar e nutricional das pequenas e médias empresas agrícolas familiares, a agricultura escolar, a agricultura de subsistência e a agricultura praticada por mulheres e jovens nas áreas rurais.
6. Solicitar à Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE), em coordenação com a Comissão Interamericana de Desenvolvimento Social (CIDES) e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, que implemente esta resolução com o propósito de facilitar e fortalecer o diálogo, a cooperação, a troca de experiências, o desenvolvimento de capacidades e a assistência técnica em prol dos Estados membros no contexto sem precedentes da pandemia de covid-19.
7. Incentivar a Secretaria-Geral a que, por intermédio da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, e em coordenação com o Grupo de Trabalho Conjunto de Cúpulas (GTCC) bem como o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Agrícola do Caribe (CARDI), o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), entre outros, desenvolva e fortaleça projetos de cooperação hemisférica para enfrentar os efeitos da pandemia de covid-19 sobre os temas da presente resolução.
8. Solicitar à Secretaria-Geral que, por intermédio da Secretaria de Acesso a Direitos e Equidade (SADE) e em colaboração com a SEDI e outras secretarias relevantes, elabore e apresente a uma reunião conjunta do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e do Conselho Permanente um relatório de acompanhamento de boas práticas e lições aprendidas pelos Estados membros, bem como recomende linhas de ação no âmbito da presente resolução.NOTAS DE RODAPÉ

... que apresentaram uma notificação formal da sua retirada do Acordo de Paris às Nações Unidas em 4 de novembro de 2019. A retirada terá efeito um ano após a entrega da notificação.

CIDRP03034P01

1. . Os Estados Unidos observam que as referências à mudança do clima e/ou ao Acordo de Paris são entendidas sem prejuízo das posições estadunidenses. Os Estados Unidos assinalam... [↑](#footnote-ref-1)